



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2021/2022

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 938/2022

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL
SEMPRE VIVA NO DISTRITO DA SERRA DO
CIPÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, **aprova** e eu, **Fernando Ribeiro Burgarelli**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, VI da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada no âmbito do Distrito da Serra do Cipó, município de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, a Escola Municipal Sempre Viva, situada na Alameda Diamantina, número 80, Residencial Estrada Real, Serra do Cipó, Santana do Riacho, MG.

ART. 2º - A referida Instituição de Ensino fica denominada Escola Municipal “Sempre Viva”.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida escola ministrará o Ensino Fundamental dos anos iniciais e será vinculada à Secretaria Municipal de Educação pertencente ao Sistema Municipal de Ensino.

ART.3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ART.4º – Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 5º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, 24 de novembro de 2022.

Ver. Uilson Henrique de Oliveira
Presidente da Câmara